



C. M. E. B. P.
PROCESSO Nº 1112/93

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 88/93

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura local

ASSUNTO: solicita cópia do processo administrativo que deu origem ao contrato firmado entre a Prefeitura da Estância de Bragança Paulista e a Advocacia Alberto Rollo Sociedade Civil Ltda. para prestação de serviços, e indaga sobre processos em que está havendo manifestação da contratada

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 20/04/1993
Presidente da Câmara Municipal

TENDO EM VISTA o contrato firmado entre a Prefeitura da Estância e Bragança Paulista e a Advocacia Alberto Rollo Sociedade Civil Ltda, para prestação de serviços, conforme foi publicado no Bragança Jornal-Diário, em 15 de abril passado próximo,

sob a forma de PEDIDO DE INFORMAÇÕES, solicitamos ao Exmo. Sr. Chefe do Executivo bragantino, Dr. Jesus Adib Abi Chedid, seja remetido a esta Casa cópia do processo administrativo que deu origem ao contrato firmado entre a Prefeitura da Estância de Bragança Paulista e a Advocacia Rollo Sociedade Civil Ltda.

Solicitamos, outrossim, seja fornecida à Casa as seguintes informações:

1. Já existem processos em que está havendo manifestação da contratada?

2. Em caso afirmativo, qual o número de ações em que a Prefeitura Municipal é parte ativa, passiva ou interveniente em São Paulo e em Brasília?

2.1 Em que fase processual se encontram esses processos e qual a instância?

Sala das Sessões, 20 de abril de 1993


A) PAULO MIGUEL ZENORINI - vereador



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

31

088-A

Bragança Paulista, 06 de maio de 1993

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-134/93

C.M.E.B.P.
RECEBEM 10/5/93
AS 18:00 HS
DEA: JDB

Excelentíssimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 11/5/93
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ref.: Pedido de Informações nº 88/93

Em atenção ao Pedido de Informações nº 88/93, da lvra do ilustre Vereador Paulo Miguel Zenorini, sobre contrato firmado entre esta municipalidade e a Advocacia Alberto Rollo Sociedade Civil Ltda., para prestação de serviços, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia xe rográfica da informação prestada pelo Departamento de Administração desta municipalidade.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais elevada estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 11/5/93
As.
a) JDB

ENCAMINHADO EM 11/5/93
DOC. de Paulo Miguel
A)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

088-3

Bragança Paulista, 06 de maio de 1993

Senhor Prefeito,

Ref.: Pedido de Informações nº 88/93
Int.: Ver. Paulo Miguel Zenorini

Solicita a Egrégia Edilidade informações sobre a contratação do Escritório de Advocacia Alberto Rollo S/C, escritório com registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 2329 e registrado no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 71.529.788/0001-76.

O Escritório de Advocacia Alberto Rollo S/C Ltda. foi contratado com lastro no alentado, vigoroso e erudito parecer do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho, dado no processo TC - 003920/026/91.

Tal parecer impõe à administração, mais do que facultada, a fuga da licitação quando se solicitam serviços futuros, singulares e que exigem conhecimento técnico profundo.

Quando há vários proponentes pretendendo habilitar-se em licitação para obra (serviço) futuro, de natureza singular, o Conselheiro Presidente assevera:

"Na verdade, a gravidade da matéria é maior ainda, - uma vez que os proponentes estarão oferecendo serviços referentes a uma OBRA FUTURA, cuja NATUREZA SINGULAR, inédita, pouco frequente, impede a segurança do proponente, impondo-lhe riscos. trata-se de um desafio. Acrescentar-lhe riscos adicionais, que o processo licitatório impõe, JAMAIS PODERÁ INTERESSAR o comprador.

Quem prediz que os mais responsáveis podem ausentar-se dessa competição, não é tolo, por certo. Isto posto pergunta-se caso haja pluralidade de propostas nessa licitação imaginada, como far-se-ia o confronto? Com que base? "

S.Exa., no referido parecer, ao refutar o entendimento de juristas como Celso Antonio Bandeira de Mello ou Sérgio Ferraz, dá relevo à natureza dos serviços e não à singularidade, "stricto sensu".

-1-

11 88/93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

088.C

E, sem dúvida, a fidúcia é própria da natureza do serviço que se constatou. E, evidentemente, singular.

Enumero abaixo, a equipe de profissionais, para que o nobre Vereador solicitante da informação seja atendido na plenitude de sua indagação:

Alberto Lopes Mendes Rollo é o advogado titular do escritório OAB 20.893-sp, 26 anos de atuação profissional, Procurador Geral da Câmara de Campinas, atua na defesa de interesses da municipalidade nos Municípios de Santo André e Mogi das Cruzes, para citar alguns dos mais notórios. Com obras e artigos publicados na área do direito, os últimos tanto em revistas especializadas como em jornais de grande circulação, como a "Gazeta Mercantil", "Folha de São Paulo", entre outros. "Comentários às eleições de 1992" é sua obra mais recente, com tiragem esgotada, pela Editora Saraiva. Sua atuação nos Tribunais Superiores está anotada pelas inúmeras publicações de Diário Oficial. Atua também com regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Adalberto José Leonardi e Silva é advogado ligado ao escritório contratado, OAB nº .. 26.228, com 26 anos de atuação profissional. Funcionário Administrativo de carreira da Câmara Municipal de Campinas, aposentou-se como Secretário Geral daquela Casa, após ter exercido sua Consultoria Geral por vários anos. Autor de centenas de pareceres administrativos perante aquela edilidade, a qual, sob sua gestão, jamais teve suas contas rejeitadas pelo TCE. Autor, como assessor, da reestruturação funcional da Câmara Campineira.

José Urbano Prates é advogado ligado ao escritório contratado, respondendo, perante esta Prefeitura, pela área de Direito Penal. Profissional renomado é membro do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, onde, juntamente com poucos outros profissionais, sob a Presidência do Prof. Modesto Carvalhosa, examina a atuação dos profissionais da área do direito, sendo de sua lavra grande quantidade de pareceres ali formulados, repetidamente publicados no jornal dos Advogados. É inscrito na OAB, sob nº 12.007.

-2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

088-D

Milton Hiratsugu Niagava é advogado ligado ao escritório contratado. Tendo sido por vários anos Chefe de Gabinete do Vereador Francisco Batista, também Secretário de Administração no Governo Jânio Quadros. É inscrito na OAB-SP, - sob nº 76.375.

Alberto Luis Mendonça Rollo é advogado inscrito na OAB sob nº 114.295. Atualmente é Secretário Geral da Câmara da Campinas tendo sua atuação, no escritório contratado, restrita à emissão de pareceres e à formulação de orientações sobre administração pública.

João Fernando Lopes de Carvalho é advogado inscrito na OAB sob nº 93.989. Assessora o Prefeito de Mogi das Cruzes na área político-administrativa, sendo civilista de prolífica atuação.

Juan Sorroche Lupion Filho OAB 114.300-sp. É Diretor do Departamento Jurídico do Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo, sendo autor de mais de uma vintena de mandatos de seguranças exitosos contra o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na defesa da capacitação profissional dos técnicos industriais. Tem formação, portanto, também voltada para a área trabalhista.

Alexandre Luis Mendonça Rollo é estagiário inscrito na OAB nº 54.899/E é participante da sociedade civil contratada.

Anotados os profissionais que atuam no escritório contratado, escritório que dispensa apresentações na Comarca de Bragança Paulista - assim como em juízos singulares, Tribunais de Recursos e Tribunais Superiores - é de ser dito que, o contrato firmado entre a Prefeitura e o Escritório de Advocacia Alberto Rollo S/C foi publicado no Bragança-Jornal Diário, edição de 13/04/93, nº 7995.

A atuação dos profissionais contratados tem evidente caráter profilático, com o objetivo de evitar erros que comprometem o trabalho da atual administração. São várias as consultas verbais e por escrito já respondidas, sempre enfáticas e conclusivas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

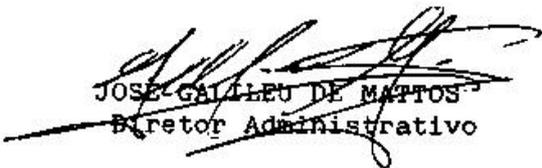
088. E

Entretanto, o referido escritório, após estudos e debates em que a matéria foi exaustivamente examinada, entregou, pessoalmente pelo seu titular, à Procuradoria Geral de Justiça, uma Arguição de Inconstitucionalidade da Lei 2591/92. Medida de tal jaez, continente, de per si, de assunto explosivo e delicado, que exigiu a assunção de responsabilidades sérias por parte do Sr. Prefeito, até com a edição de Decreto para o não cumprimento da lei, na esteira de julgados da Corte Suprema do país, só ela já justifica a contratação desses profissionais. Material a respeito já foi encaminhado para essa nobre Edilidade.

Finalmente valeria ressaltar o risco que esta Prefeitura corre de, repentinamente, ver-se privada da atuação de seu valoroso corpo de advogados, na esteira de julgamento do Tribunal de Justiça de São Paulo, que considerou nulo concurso realizado pela administração anterior, e que resultou na formação da atual equipe de profissionais do direito que atuam dentro da Prefeitura.

Ressalve-se finalmente que, esta Prefeitura, na busca de verbas junto ao Governo do Estado de São Paulo para minorar os problemas da população deste Município, tem sido exigida nas tentativas formais para a assinatura de convênios, ocasião em que tem sido assessorada por profissionais do escritório contratado.

Era o que cabia informar,



JOSE GALILEU DE MATTOS
Diretor Administrativo

dieta, na manhã de
 após uma discus-
 são de dívida.
 está realizando sua de-
 advogado Marcos
 Valle Jr.
 será submetido a
 ento perante o Tribu-
 Juri da Comarca de
 çã Paulista, o acusa-
 do Borba, conhecido
 "Índio", que teria ma-
 com golpes de faca,
 e tijolos, Vicente
 do dos Santos, no
 da Santa Lúcia, per-
 escadão, na noite de
 89, por causa de uma
 rixa.

teria matado, em compa-
 nhia de outro elemento,
 com golpes de pedra ou
 madeira, e de estilete, Paulo
 Cesar Martins Barbosa, na
 rua Dr. Freitas, bairro do
 Matadouro, na noite de
 25/01/91.

Sua defesa estará a car-
 go do advogado Plínio de
 Araújo Braga Filho.
 E dia 30, o Conselho de
 Sentença examinará a acu-
 sação contra Agenor Destro
 Junior, que teria matado
 com tiros de revólver e
 golpes de punhal, Carmo
 Napoleão Népoles, no bair-

Dr. Mario Luiz Simonetto Pereira
 O.R.M. 22.121

MOLÉSTIAS DO APARELHO CIRCULATORIO —
VARIZES — TROMBOSE — EMBOLIA —
MICROVARIZES
 Especialista pela Sociedade Brasileira de Angiologia
 CONSULTÓRIO: RUA JOSÉ DOMINGUES, 523
 FONES: 404-3527 — 404-0452 A

PI 88/94

088-F



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO
DE BRAGANÇA
PAULISTA
ESTÂNCIA
CLIMÁTICA
ATOS DO PODER
EXECUTIVO

RESTAURANTE ESTALAGEM

D. JOÃO

FONE 433-0815

ARIANTE FERNÃO DIAS — KM. 1,5
 (ao lado da Massey Ferguson)

Cho-No-le promove Bazar
Beneficente

o bazar é amanhã, dias 13 e 14, a
 Cho-No-le do Brasil de Bragança Paulista, Associação
 Branca (japonesa), estará promovendo o tradicio-
 nar Beneficente.
 Como ocorre anualmente, o evento será realizado no
 interior do Mercado Municipal — corredor onde é
 vendidas flores — sendo a renda revertida, como de cos-
 tume, para uma entidade beneficente de Bragança.

Fátima

Assentos onibus.
com o EXPRESSO FÁTIMA
Bragança Paulista

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 De um lado a Prefeitura Municipal de Bragança Pau-
 lista, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Jesus Adib Abi
 Chedid, brasileiro, casado, com domicílio no edifício da
 Prefeitura de Bragança Paulista, doravante denominada
 simplesmente CONTRATANTE e de outro lado Advocacia
 Alberto Rollo Sociedade Civil Limitada, neste ato por seu
 sócio majoritário Alberto Lopes Mendes Rollo, brasileiro,
 casado, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Ad-
 vogados do Brasil sob o nr. 20.893/SP, com domicílio à
 Avenida Nossa Senhora das Mercês, nr. 164, Jardim da
 Saúde, Capital de São Paulo, doravante denominada sim-
 plesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, atra-
 vés das cláusulas e condições a seguir declinadas, que:

DO OBJETO
 Se obriga a CONTRATADA, a prestar serviços jurídi-
 cos para a CONTRATANTE, de qualquer natureza, atra-
 vés dos advogados que a compõe, ou que eventualmente
 prestem serviços a ela.

DO PRAZO
 O presente contrato tem prazo de validade de um ano,
 prorrogável, mediante manifestação de interesse de am-
 bas as partes.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CONTRATADOS
 A CONTRATADA prestará serviços nos foros do Esta-
 do de São Paulo e em Brasília, Distrito Federal.

DO PREÇO
 A CONTRATANTE deverá pagar, pelos serviços contra-
 tados, a quantia de 5.764 (cinco mil, setecentos e sessenta
 e quatro) UFIR.

DA FORMA DE PAGAMENTO
 A quantia acima referida deverá ser paga pela CON-
 TRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ao da pres-
 tação de serviços.

DA RESCISÃO
 Qualquer das partes poderá, mediante notificação
 30 (trinta) dias de antecedência denunciar o presente
 contrato, sem qualquer ônus, dando por rescindido o presen-
 te termo.

E por estarem de pleno acordo com as condições aci-
 ma estipuladas, assinam o presente contrato em 03 (três)
 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) tes-
 temunhas.

São Paulo, 01 de fevereiro de 1993.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
 a) JESUS ADIB ABI CHEDID
ADVOCACIA ALBERTO ROLLO S/C LTDA.
 a) ALBERTO LOPES MENDES ROLLO
TESTEMUNHAS:
 a) Ilegível
 a) Ilegível

Bragança Jornal Diário - 13/04/93
Edição 7995